



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO X NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, QUE ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a incluir o Inciso X no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar nº 0003/2022, para entender o benefício da revisão geral anual aos servidores ativos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 3.432/2017, passando o inciso ora criado a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos previstas nas respectivas Leis passam a vigorar conforme as seguintes disposições:

"X – O Anexo II da Lei Municipal nº 3.432/2017 (Processo Simplificado da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos) passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei."

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei irão retroagir à data da publicação da Lei Complementar nº 003/2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 10 de agosto de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal